PREFEITURA MUNICIPAL DE CANA VERDE
PRAÇA NEMÉSIO MONTEIRO, 12
CENTRO – CANA VERDE/MG
CNPJ: 18.244.426/0001-56
(35) 3865-1202

LEI MUNICIPAL N° 969/2018

"Autoriza servidão de passagem destinado ao cabeamento de internet-Net Fácil Telecomunicações e Informática Ltda."

EDUARDO CARDOSO GARCIA, Prefeito Municipal de Cana Verde, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º Fica autorizado à servidão de passagem destinada a empresa Net Fácil Telecomunicações e Informática Ltda. – inscrita no CNPJ nº 15.741.136/0001-20, estabelecida na Rua Coronel Juca Barbosa, nº 134, Loja 01, Perdões – MG, que se dará conforme anexo I Memorial Descritivo e Levantamento Topográfico, Anexo II desta Lei.

Art. 2º A servidão de passagem estabelecida nesta lei destina-se a passagem subterrânea e posteamento em áreas rurais para lançamento de fibras óticas para prestação de serviços em internet banda larga.

Art. 3º A servidão autorizada por esta lei terá vigência de 10 (dez) anos podendo ser prorrogada por igual período, mediante autorização legislativa e será gratuita por representar interesse público na qualidade do acesso a internet pelos usuários do Município de Cana Verde.

Art. 4º A empresa Net Fácil Telecomunicações e Informática Ltda. será inteiramente responsável pela transferência de sua rede de fibras óticas ou de posteamento quando o Município venha a realizar obras públicas nestes locais.

§ 1º: O Município de Cana Verde não arcará com ônus algum quando necessária a relocação do cabeamento ou posteamento por parte da empresa Net Fácil Telecomunicações e Informática Ltda.

§ 2º: A empresa Net Fácil Telecomunicações e Informática Ltda., deverá abrir uma caixa de fibra ótica com ponto de internet de fibra ótica no imóvel de propriedade

do Município de Cana Verde localizado na Estação Samambaia nº 100, Comunidade Samambaia – Cana Verde, local onde se encontra o repetidor de TV do Município de Cana Verde e uma outra caixa com ponto de internet de fibra ótica na comunidade do Cerradinho.

Art. 5º No exercício da Servidão autorizada por esta Lei é proibido a empresa Net Fácil Telecomunicações e Informática Ltda. de qualquer forma prejudicar o trânsito regular de veículos, pessoas e animais nas vias públicas ao qual exerce a servidão, sob pena, de extinção da presente servidão.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cana Verde, 03 de maio de 2018.

EDUARDO CARDOSO GARCIA
Prefeito Municipal